Constitui Equipe de Trabalho no âmbito da Controladoria Geral do Estado, com a incumbência de elaborar, coordenar e acompanhar as ações inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RO, relativas à Contabilidade Geral do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nos artigos 107, II e III, 108 e 109 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º – Fica constituído, a partir de 02.01.1997, e por um período de 06 (seis) meses, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, grupo de trabalho composto exclusivamente por Contadores, com a incumbência de elaborar, coordenar e acompanhar as ações inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios — SIAFEM/RO, de modo que a Contabilidade Geral do Estado corresponda, com segurança e eficiência, à demanda de informações que dela se espera através da implantação do SIAFEM/RO.

Parágrafo único – Fica atribuída aos membros do referido grupo, nos termos dos arts. 107, 108 e 109 da Lei Complementar n. 68/92, uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Poder Executivo, com base da referência "H", Classe IX do Grupo ANS, da Tabela de Vencimento do Estado, conforme segue:

I - Coordenador - 07 (sete) vezes

II- Membros - 05 (cinco) vezes

Art. 2º - Integram o grupo de trabalho os seguintes servidores:

a) - Coordenador:

B. Dul

SECRETO Nº 7/09, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Publicado no Diário Oficial

236786 40 200 01/97

Constitui Equipe de Trabalho no âmbito da Controladoria Geral do Estado com a noumbência de elaborar, coordenar acompanhar as ações inerentes acompanhar as ações inerentes acidades e Mudicipios Financeira para Estados e Mudicipios SIAFEMMRO relativas a Contabilidade Geral do Estado, e de outras providências.

empuições que los los contere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em donformidade com o disposto nos artigos 107, II e III, 108 e 109 da Lei Complementar o 68, de 09 da dezembro de 1992.

DECRETA

Art. 1º – Fica constituido, a partir de 02.01.1997, a por um período de 06 (seis) meses, no âmbito da Controladora Seral do Estado grapo de trabairo composto exclusivamente por Contadores, com a incumbencia de elaborar coordagar e accardonar as ações inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios — SIAFEM/RO, de modo que a Contabilidade Geral do Estado corresponda, com segurança e eficiência, a demanda de informações que dela se espera através da implantação do SIAFEM/RO.

Parágrato unico — Fica atribuída aos membros do referdo grupo, nos termos dos arts. 107, 108 e 109 da Lei Complementar n. 68/92, uma gratistração meneral a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força da rebaino do Poder Executivo, com base da referência H. Classa IX do Grupo ANG, estado, conforma segue.

I - Coordenador - 07 (sete) vezes

II- Membros - 05 (cinco) vezes

Art. 2º - Integram o grupo de trabalho os seguintes servidores

tobanabron ? - 6

MARLENE VALÉRIO DOS SANTOS ARENAS Cadastro n. 0303861 – 1

b) Membros:

JADER TERCEIRO DOS SANTOS Cadastro n. 0581313 – 1

DAVID HUMBERTO REYS ORTIZ DE LA VEGA Cadastro n. 0307335 – 1

SANDRA APARECIDA ANGELI Cadastro n. 0317861 – 1

ELIONAY JONHSON Cadastro 0778389 – 1

GRINAURA CARVALHO DE OLIVEIRA Cadastro n. 0333484 – 1

Art. 3º – Os integrantes do grupo de trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02.01.97.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP/DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR Chefe da Casa Civil

> LIDUÍNO CUNHA Controlador Geral do Estado